

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 910, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Homologa o resultado provisório da segunda revisão tarifária periódica e fixa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE, referentes às Centrais Elétricas de Rondônia – CERON.

(*) Vide alterações e inclusões no final do texto.

[Nota Técnica 379/2009 - SRE/ANEEL](#)

[Relatório](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 05/2001, de 12 de fevereiro de 2001, o que consta do Processo nº 48500.004347/2006-40, e considerando que:

as disposições sobre a revisão tarifária periódica constam da Sétima e Oitava Subcláusula da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 05/2001, celebrado entre a CERON e a União, por intermédio da ANEEL, em 12 de fevereiro de 2001, que compreende o reposicionamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica em nível compatível com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o estabelecimento do “Fator X”;

as metodologias utilizadas e os resultados obtidos na revisão tarifária periódica da CERON estão detalhados na Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006, com redação alterada pela Resolução Normativa nº 338, de 25 de novembro de 2008, nas Notas Técnicas nº 299/2009-SRE/ANEEL, de 26 de agosto de 2009, e nº 379/2009-SRE/ANEEL, de 17 de novembro de 2009;

as contribuições recebidas na Audiência Pública – AP nº 030/2009, no período de 3 de setembro a 8 de outubro de 2009, e na sessão ao vivo - presencial realizada em Porto Velho - RO, no dia 8 de outubro de 2009, permitiram o aperfeiçoamento deste ato; e

o disposto no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado na 9ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL em 14 de março de 2005, firmado com a CERON em 11 de novembro de 2005, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da concessionária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado provisório da segunda revisão tarifária periódica das Centrais Elétricas de Rondônia – CERON, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Fixar o reposicionamento tarifário médio da CERON em -19,66% (dezenove vírgula sessenta e seis por cento negativos), em relação às tarifas de energia elétrica homologadas pela Resolução Homologatória nº [745](#), de 25 de novembro de 2008.

§ 1º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o “caput” é provisório, devendo o valor definitivo ser estabelecido quando do cálculo definitivo da empresa de referência e do percentual de perdas técnicas.

§ 2º A eventual variação de receita da Parcela B, decorrente da diferença entre o percentual provisório e o definitivo, de que trata o § 1º, será corrigida no reajuste tarifário anual de 30 de novembro de 2010.

Art. 3º Estabelecer o valor do componente X_e em 0,00% (zero por cento), a ser aplicado no cômputo da atualização da “Parcela B”, nos reajustes tarifários subsequentes de 2010, 2011 e 2012.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do componente X_e , foi considerado o montante de R\$ 278.774.929,16 (duzentos e setenta e oito milhões, setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) como investimentos globais previstos para o próximo ciclo tarifário, sendo que o componente X_e deverá ser recalculado na próxima revisão tarifária em função dos investimentos efetivamente realizados, conforme disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº [234](#), de 2006.

Art. 4º O valor do componente X_a será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2010, 2011 e 2012 de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº [234](#), de 2006.

Art. 5º As perdas de energia elétrica para o ano-teste ficam estabelecidas em 6,07% (seis vírgula zero sete por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada e 32,75% (trinta e dois vírgula setenta e cinco por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

§ 1º Nos reajustes tarifários anuais de 2010 a 2012 as perdas técnicas serão mantidas constantes e iguais ao valor do ano teste, de acordo com o disposto no Anexo VII da Resolução Normativa nº [234](#), de 2006.

§ 2º Para as perdas não técnicas, serão adotados nos reajustes tarifários anuais de 2010, 2011 e 2012 os seguintes valores, respectivamente: 29,11% (vinte e nove vírgula onze por cento), 25,47% (vinte e cinco vírgula quarenta e sete por cento) e 21,83 % (vinte e um vírgula oitenta e três por cento), considerando o referencial sobre o mercado faturado de baixa tensão.

§ 3º Os valores percentuais de perdas técnicas e perdas não técnicas estabelecidos para o ano-teste e para os reajustes anuais de 2010 a 2012 são provisórios, devendo o percentual definitivo ser estabelecido quando da definição do valor definitivo do reposicionamento tarifário, segundo o disposto no § 1º do art. 2º desta Resolução.

Art. 6º O reajuste das tarifas de energia elétrica da CERON representa um efeito médio a ser percebido pelos consumidores cativos de -16,62% (dezesseis vírgula sessenta e dois por cento negativos), considerando o reposicionamento tarifário de que trata o art. 2º desta resolução e o percentual relativo aos componentes financeiros externos à revisão, de 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento), a ser aplicado sobre as tarifas reposicionadas.

Art. 7º As tarifas constantes dos Anexos I, que contemplam o reposicionamento tarifário e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 30 de novembro de 2009 a 29 de novembro de 2010.

Art. 8º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento tarifário, estarão em vigor a partir de 30 de novembro de 2010 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 9º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD da CERON, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I – as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário e os componentes financeiros externos ao reposicionamento, estarão em vigor no período de 30 de novembro de 2009 a 29 de novembro de 2010; e

II – as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o respectivo reposicionamento tarifário, estarão em vigor a partir de 30 de novembro de 2010, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 10. Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE da CERON, referente ao período de novembro de 2009 a outubro de 2010, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 11. A CERON, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução Homologatória, deverá comunicar aos consumidores afetados as alterações implementadas na estrutura tarifária da distribuidora, bem como as vantagens de cada modalidade tarifária pela qual o consumidor pode optar.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CERON poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subseqüente.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 27.11.2009, seção 1, p. 159, v. 146, n. 227.

(*) Texto em negrito com redação alterada conforme retificação publicada no D.O. de 16.08.2010, seção 1, p. 75, v. 147, n. 156.

(*) Alterados os Anexos II e II-B, pela REH ANEEL 1.089 de 23.11.2010, D.O. de 29.11.2010, seção 1, p. 71, v. 147, n. 227.

ANEXO I

CERON

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 Kv a 25 kV)	45,69	156,06	45,69	31,72	0,00	124,34
B1-RESIDENCIAL:		318,06		193,72		124,34
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		109,66		66,79		42,87
Consumo mensal superior a 30 kWh até 80 kWh		187,98		114,49		73,49
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		190,83		116,23		74,60
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh		286,26		174,35		111,91
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh		318,06		193,72		124,34
B2-RURAL		200,59		122,17		78,42
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		143,96		87,68		56,28
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		183,86		111,98		71,88
B3-DEMAIS CLASSES		319,99		194,90		125,09
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a – Rede de Distribuição		164,33		100,09		64,24
B4b – Bulbo da Lâmpada		180,39		109,87		70,52

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	25,16	5,94	25,16	5,94	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
SUBGRUPO	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3 (69 kV)	237,38	214,93	148,98	135,96	26,81	26,81	26,81	26,81	210,57	188,12	122,17	109,15

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	75,49	17,81	75,49	17,81	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	14,53	14,53	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	14,56	14,56	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 kV a 44 kV)	1.330,99	1.308,54	148,98	135,96	1.120,42	1.120,42	26,81	26,81	210,57	188,12	122,17	109,15
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.336,44	1.313,99	148,98	135,96	1.125,87	1.125,87	26,81	26,81	210,57	188,12	122,17	109,15

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
SUBGRUPO						
A3a (30 kV a 44 kV)	43,60		43,60		0,00	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	43,69		43,69		0,00	

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S			
	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,04	5,78	11,56	34,71
II - Aferição de medidor	5,20	8,67	11,56	57,86
III - Verificação de nível de tensão	5,20	8,67	10,41	57,86
IV - Religação normal	4,61	6,35	19,08	57,86
V - Religação de urgência	23,13	34,71	57,86	115,73
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,72	1,72	1,72	3,46

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R\$/kW)	9,69	9,69	10,31	10,29	4,11	-	-
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R\$)	194.980.703,75						
Taxa de depreciação – D (%)	4,16%						
Operação e manutenção – O&M (R\$)	120.532.041,47						

ANEXO II

CERON

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	43,58	146,37	43,58	30,24	0,00	116,13
B1-RESIDENCIAL:		300,96		184,83		116,13
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		103,67		63,67		40,00
Consumo mensal superior a 30 kWh até 80 kWh		177,71		109,14		68,57
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		180,58		110,90		69,68
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh		270,87		166,35		104,52
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh		300,96		184,83		116,13
B2-RURAL		189,81		116,57		73,24

B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		136,22		83,66		52,56
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		173,97		106,84		67,13
B3-DEMAIS CLASSES		302,78		185,95		116,83
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:				0,00		0,00
B4a – Rede de Distribuição		155,49		95,49		60,00
B4b – Bulbo da Lâmpada		170,69		104,83		65,86

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 Kv)	24,08	5,66	24,08	5,66	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3 (69 kV)	222,13	201,17	139,58	127,41	25,47	25,47	25,47	25,47	196,66	175,70	114,11	101,94

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	72,23	16,97	72,23	16,97	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	13,86	13,86	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	13,89	13,89	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 kV a 44 kV)	1.267,10	1.246,14	139,58	127,41	1.070,44	1.070,44	25,47	25,47	196,66	175,70	114,11	101,94
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.272,30	1.251,34	139,58	127,41	1.075,64	1.075,64	25,47	25,47	196,66	175,70	114,11	101,94

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 kV a 44 kV)	41,57	41,57	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	41,66	41,66	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,04	5,78	11,56	34,71
II - Aferição de medidor	5,20	8,67	11,56	57,86
III - Verificação de nível de tensão	5,20	8,67	10,41	57,86
IV - Religação normal	4,61	6,35	19,08	57,86
V - Religação de urgência	23,13	34,71	57,86	115,73
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,72	1,72	1,72	3,46

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	SUBGRUPO	PONTA
A3 (69 kV)	25,16	5,94
A3a (30 a 44 kV)	47,10	14,53
A4 (2,3 a 25 kV)	47,33	14,56

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	SUBGRUPO	PONTA
A3 (69 kV)	26,81	26,81
A3a (30 a 44 kV)	26,81	26,81
A4 (2,3 a 25 kV)	26,81	26,81

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
SUBGRUPO	TG
	DEMANDA (R\$/kW)
A3 (69 kV)	3,67

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	SUBGRUPO	PONTA
A3 (69 kV)	3,87	3,87
A3a (30 a 44 kV)	3,87	3,87
A4 (2,3 a 25 kV)	3,87	3,87

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA
Parcela sujeita ao desconto		Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3 (69 kV)	21,50	3,66	5,08	0,86
A3a (30 a 44 kV)	40,25	6,85	12,42	2,11
A4 (2,3 a 25 kV)	40,45	6,88	12,45	2,11

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	24,08	5,66
A3a (30 a 44 kV)	45,00	13,86
A4 (2,3 a 25 kV)	45,23	13,89

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	25,47	25,47
A3a (30 a 44 kV)	25,47	25,47
A4 (2,3 a 25 kV)	25,47	25,47

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
SUBGRUPO	TG
	DEMANDA (R\$/kW)
A3 (69 kV)	3,50

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	3,61	3,61
A3a (30 a 44 kV)	3,61	3,61
A4 (2,3 a 25 kV)	3,61	3,61

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3 (69 kV)	20,66	3,42	4,85	0,80
A3a (30 a 44 kV)	38,61	6,39	11,89	1,97
A4 (2,3 a 25 kV)	38,81	6,42	11,92	1,97

ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA – TFSEE VALORES NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2009 A OUTUBRO DE 2010		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R\$	TFSEE MENSAL VALOR EM R\$
CERON	1.153.770,22	96.147,52